

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. CORONEL ARMANDO)

Dispõe sobre informação da autoria de postagens reproduzidas ou reencaminhadas de terceiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil, dispondo sobre a divulgação da autoria de postagens reproduzidas ou reencaminhadas de terceiros.

Art. 2º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 15

.....
§ 5º O provedor de aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões, informações ou a troca de mensagens interpessoais, por qualquer tecnologia ou formato, escrito ou audiovisual, registrará vínculo entre a informação trafegada ou reproduzida e os dados do registro de acesso associado à postagem inicial dessa informação.

§ 6º Os dados de registro de acesso de que trata o § 5º ficarão disponíveis à consulta pelo destinatário da mensagem ou de sua cópia, não representando essa consulta violação da privacidade do autor." (NR)

Art. 3º O atendimento às determinações desta Lei configura cumprimento de obrigação legal pelo provedor de aplicação de internet, nos termos do artigo 11, inciso II, alínea "a", da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 4º Os provedores de redes sociais e serviços de troca de mensagens terão o prazo de noventa dias, contados da data de publicação



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226710559000>



* CD226710559000*

desta Lei, para criação de mecanismos de consulta aos dados de registro de acesso e para adequação de suas políticas e de seus termos de uso, adequando-se ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As redes sociais e programas de troca de mensagens interpessoais estimulam a divulgação de manifestações de aprovação e a reprodução das informações trafegadas. Estima-se que, em nível global, cerca de 2 bilhões de usuários se conectem diariamente apenas ao Facebook, acessando a cada dia 4 bilhões de vídeos. Se somarmos a esse número as 100 milhões de postagens e 250 milhões de curtidas diárias nesse provedor, teremos uma ideia da impressionante influência das redes sociais.

Trata-se, pois, de ambiente que devemos acompanhar com atenção para observar sua relevância e seus efeitos sobre a formação da opinião pública, o apoio a políticas públicas de interesse da população e o debate equilibrado das posições a respeito de temas relevantes.

Um dos desafios, nesse ambiente, é a reprodução de mensagens e vídeos de terceiros que apontem, defendam ou polemizem sobre conceitos ou informações falsas, ou estejam acompanhados de indicadores falsos, ou que atribuam declarações inverídicas a autoridade ou pessoa notória. O volume enorme de informações trafegadas impede uma moderação tempestiva desse conteúdo que esclareça o público ou que previna sua disseminação.

Propomos, com esta iniciativa, uma abordagem mais simples e eficaz, que se constitui na preservação dos dados de acesso relativos à primeira postagem do conteúdo e sua disponibilidade para acesso pelo destinatário da mensagem original ou de cópia. Desse modo, o usuário interessado na origem da informação ou intrigado com seu conteúdo poderá confirmar a autoria e formar um parecer a respeito da confiabilidade da mensagem.



* CD226710559000*

Esperamos, com o projeto ora oferecido, assegurar um acréscimo de qualidade ao ambiente das redes sociais, promovendo maior transparência e confiabilidade do serviço. Contamos, pois, com o apoio dos nobres Deputados à discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

Deputado CORONEL ARMANDO



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Coronel Armando
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226710559000>



* C D 2 2 6 7 1 0 5 5 9 0 0 0 *